



Exmo. Sr.  
**EDUARDO PICOLOTTO**

DD. Prefeito Municipal  
**NESTA**

Na condição de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, venho pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para acompanhamento de agricultores e agricultoras familiares, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia. Tal assessoria se faz necessária devido aos projetos já existentes e em desenvolvimento, visando introduzir novas técnicas de produção, processamento e comercialização, potencializando assim a produtividade, gerando mais qualidade nos produtos produzidos e consequentemente, aumentando a renda e qualidade de vida dos agricultores familiares.

**Considerando** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas em benefício da agroecologia e temas vinculados.

**Considerando** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**Considerando** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**Considerando** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

**Considerando** que a empresa CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP – pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90.617.788/0001-72, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria na área da agroecologia, possuindo equipe multidisciplinar com profissionais que possuem formação em diferentes áreas, especialmente, tendo vasta experiência na realização de atividades pautadas na área.



**Considerando** que os serviços de assessoramento técnico para acompanhamento de agricultores familiares do Município são indispensáveis para a administração municipal, objetivando o aumento de renda e qualidade de vida das famílias e diminuição do êxodo rural.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP, estabelecida à Luiz Feroldi, nº 50, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, CEP, 99.025-390, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 90.617.788/0001-72.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Água Santa RS, 24 de setembro de 2021.

**JAIRO RODIGHERI**  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Autorizar** a Inexigibilidade de processo licitatório.

**a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;

**b) Número:** 10/2021;

**c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para acompanhamento de agricultores familiares, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia.

**d) Valor total da contratação:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais);

**e) Tempo de contratação:** 06 (seis) meses;

**f) Fornecedor:** CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP, estabelecida à Luiz Feroldi, nº 50, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, CEP, 99.025-390, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 90.617.788/0001-72.

**g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 24 de setembro de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**Considerando** que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar.

**Considerando** dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

**Considerando** que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

**Considerando** consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria técnica ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

**Considerando** que a empresa CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP – CNPJ nº 90.617.788/0001-72, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. A empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria na área da agroecologia, possuindo equipe multidisciplinar com profissionais que possuem formação em diferentes áreas, especialmente, tendo vasta experiência na realização de atividades pautadas na área.

**Considerando** que os serviços de acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e agroecologia são indispensáveis para a administração municipal, objetivando o aumento de renda e qualidade de vida das famílias e diminuição do êxodo rural.

**Considerando** que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

## RESOLVE

Contratar a empresa prestadora de serviços de assessoria técnica e acompanhamento de agricultores familiares do Município, com acompanhamento das famílias, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da



agroecologia, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Total R\$
01	Assessoria técnica para acompanhamento de agricultores familiares, objetivando a mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia.  - Visitas técnicas individuais  - Reuniões de grupo  - Oficinas  - Cursos de formação em agroecologia e temas vinculados  - intercâmbios	06  (seis)	CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP, estabelecida à Luiz Feroldi, nº 50, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, CEP, 99.025-390, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 90.617.788/0001-72	R\$ 17.400,00

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para acompanhamento de agricultores familiares, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia. As ações a serem desenvolvidas envolvem reuniões de definição de plano de trabalho com identificação de potencialidades e demandas existentes, estímulo a implantação de experiências de referência em agroecologia, agricultura sintropica e sistemas agroflorestais, desenvolvimento de atividades de fomento a diversificação da produção, apresentando formas alternativas de produção, assessoramento quanto ao processamento, comercialização e consumo de alimentos orgânicos, nativos e/ou agroecológicos e promoção de dias de campo e eventos de formação teórico/prático sobre temas relacionados a agroecologia, tais como produção de insumos agroecológicos, manejo e conservação de solos, certificação agroecológica, abelhas nativas sem ferrão, alimentação adequada e saudável, consumo consciente e responsável, preservação ambiental, entre outros, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Água Santa RS, 24 de setembro de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

**Homologar** a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 10/2021;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para acompanhamento de agricultores familiares, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia.
- d) Valor total da contratação:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais);
- e) Tempo de contratação:** 06 (seis) meses
- f) Fornecedor:** CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP, estabelecida à Luiz Feroldi, nº 50, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo, CEP, 99.025-390, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 90.617.788/0001-72.
- g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Água Santa RS, 24 de setembro de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal



## PROCESSO 64/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

**EDUARDO PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Água Santa/RS, **torna público** a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para acompanhamento de agricultores familiares, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia.

Fundamento legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Valor contratual: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) total;  
Prazo da contratação: 06 (seis) meses.

Contratada: CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP, CNPJ 90.617.788/0001-72.

Água Santa RS, 24 de setembro de 2021.

**EDUARDO PICOLOTTO**

Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 10/2021.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria técnica para acompanhamento de agricultores familiares, sensibilizando para mudança de sistema de produção, construindo alternativas de geração de renda, baseada nos princípios da agroecologia.

Por força do disposto no art. 38, Inciso VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade, que vem instruído com a Requisição da contratação, com a justificativa e CNDs.

Pretende o Município Contratar empresa prestadora de serviços de assessoria aos agricultores familiares do Município, para promoção e desenvolvimento da agricultura ecológica e orgânica, visando mudança no sistema de produção, a fim de construir alternativas baseadas nos princípios da agroecologia, pelo preço total de R\$ 17.400,00 (Dezesseite mil e quatrocentos reais).

Inicialmente cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Superadas as considerações iniciais, cumpre sublinhar que a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta e está previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei nº 8.666/93 (art. 2º), e visa assegurar a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos aptos à contratação (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de alguns pressupostos que autorizam a instauração do certame.





Sobre o dispositivo legal acima colacionado MARÇAL JUSTEN FILHO, comenta:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.*

*(...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...)*

*Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)*

**As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.**

*Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.*

*Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser*



*desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. – destaques nossos) Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 274.*

Como já referido uma vez que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado, deve o administrador público consignar nos autos o motivo da sua escolha.

Neste sentido a empresa **CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP**, preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação, uma vez que possui em seu quadro equipe multidisciplinar com vasta experiência na realização de atividades pautadas na agroecologia, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área.

A Empresa **CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP** possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento, acompanhamento, monitoramento e planejamento na execução de programas voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, baseados no princípio da agroecologia.

Quanto ao preço, verifica-se que o valor proposto pela empresa esta caracterizado e de acordo conforme demonstrado no processo de Pregão Presencial 042/2017, de Aratiba, portanto compatível com o praticado pelo contratado no mercado.

Quanto a regularidade fiscal, temos que constam nos autos, Certidões Negativas de Débito demonstrando sua regularidade.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da **CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES – CETAP**, porquanto preenchidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Ressalto que esta análise restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos as informações quanto à necessidade da contratação, especificação do objeto e exigência da apresentação dos documentos exigidos pela Lei

Derradeiramente anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.



É o parecer. s.m.j.

Água Santa RS, 24 de setembro de 2021.

---

**DIVANICE BELEGANTE**

*Assessor Jurídico*

OAB/RS – 86031